

**RESOLUÇÃO SENAC Nº 532/2024**

Dispõe sobre Autorização de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio - Presencial e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 015/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o curso: **Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Urgência e Emergência - Presencial**, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária de 300 horas, a contar de 18 de março de 2024 a 18 de março de 2027, para o Regional Goiás, no **Centro de Educação Profissional de Ceres, Av. Brasil, n. 1240 – Centro. CEP 76.300-000 – Ceres-GO – CNPJ: 03.608.475/0015-59.**

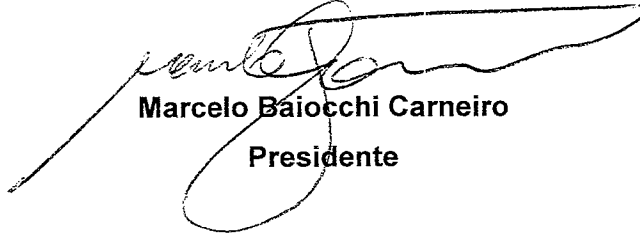
**Art. 2º** - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso de **Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Urgência e Emergência - Presencial**, conforme Plano de Curso.

**Art. 3º** - O curso de **Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Urgência e Emergência - Presencial**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.


**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor em 18 de março de 2024.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 18 de março de 2024.

  
**Marcelo Baiocchi Carneiro**  
**Presidente**

VISTO:

  
Aretéia Machado Rezende e Silva  
OAB/GO 34.325  
Chefe de Gabinete  
Direção Regional